

Regras para Abertura de Conta Bancária de Campanha para Candidatos Versão 2

Antes da leitura desse material, sugere-se a leitura do material que consta no site:

<http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas-eleicoes-2020>

Em "Material de Apoio", clicar no link: Pontos Importantes no Registro do CANDEX - CNPJ - RAC

Esse material aponta as falhas que podem impactar na concessão do CNPJ e na abertura de conta bancária (RAC) já no registro do CANDEX.

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA A CANDIDATOS

A abertura de conta bancária de campanha é obrigatória aos candidatos e partidos, conforme dispõe o art. 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Para o candidato, o prazo de abertura é de 10 (dez) dias contados da data da concessão do CNPJ.

É obrigatória a abertura de contas bancárias distintas e específicas em bancos oficiais para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasses de recursos dessas espécies.

As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Candidatos:

1) **Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC)**, disponível no site do TRE-SP: <http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas-eleicoes-2020>, clicar em RAC;

2) **Comprovante de inscrição no CNPJ** para as eleições disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br;

3) **Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária** com endereço atualizado.

Regras para Abertura de Conta Bancária de Campanha para Candidatos Versão 2

Os bancos devem exigir também dos candidatos e demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária:

- documento de identificação pessoal;
- comprovante de endereço atualizado;
- CPF.

O comprovante de endereço entregue ao banco deve ser do mesmo endereço informado no RAC.

Os bancos devem cumprir o Comunicado BACEN nº 35.979, de 28 de julho de 2020 (consta no site: <http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas-eleicoes-2020>).

Obs1.: há obrigatoriedade dos bancos em abrir contas bancárias aos respectivos candidatos e partidos. A eventual recusa ou embaraço pela instituição financeira sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral, conforme art. 10, §6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Obs2.: Os bancos são obrigados a acatar, em até três dias, o pedido de abertura de conta, contados a partir da respectiva solicitação, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção. Essa vedação não se aplica às taxas cobradas pela prestação de serviços bancários, na forma disciplinada pelo Banco Central do Brasil.

A fim de que não ocorram situações impeditivas à abertura de conta bancária, é importante que seja conferida especial atenção no atendimento das pré-condições a seguir:

Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

Regras para Abertura de Conta Bancária de Campanha para Candidatos Versão 2

Pré-condição	Descrição da Pré-condição
Registro no sistema de candidaturas	O candidato deve estar cadastrado no sistema de registro de candidaturas.
Obtenção do CNPJ de campanha	Para realizar a abertura de conta bancária será necessário o CNPJ do candidato.
Requerimento de abertura de conta bancária eleitoral	O candidato deverá ter gerado o requerimento de abertura de conta bancária eleitoral.

PROBLEMAS NA GERAÇÃO DO RAC

Candidatos:

PROBLEMA	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">- CNPJ de campanha divergente;- CPF do candidato divergente;- Título Eleitoral (TE) divergente.	<p>O candidato deve digitar no RAC o CNPJ de campanha conforme constar no site da Receita Federal do Brasil. O CPF e TE digitados no RAC devem corresponder aos cadastrados no sistema Consulta CNPJ no site do TSE.</p> <p>Qualquer inconsistência na emissão de CNPJ consultar roteiro no site: http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas-eleicoes-2020</p> <p>Orientações para negativa de emissão de CNPJ</p>

Dúvidas:

Entrar em contato com o Cartório Eleitoral da circunscrição conforme lista no final desse site.